

2010/2011

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR058754/2010

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. 15.608.599/0001-18, localizado (a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49.055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOE IGOR DE OLIVEIRA, CPF n. 015.118.475-57 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/07/2010 no município de Capela/SE;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.233.184/0001-81, localizado (a) à Rua Caixa D'agua, 242, rua, centro, Capela/SE, CEP 49.700-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JOSE ADALTRO SANTOS, CPF n. 695.611.335-04;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR058754/2010, na data de 13/10/2010, às 12:01:42.

_____, 13 de outubro de 2010.

Joe Igor de Oliveira
JOE IGOR DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Jose Sergio Passos
JOSE SERGIO PASSOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

Jose Adaltro Santos
JOSE ADALTRO SANTOS

Diretor

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.003751/2010-64
20/10/2010

Joe Igor de Oliveira
Membro de Diretoria Colegiada
Agente Administrativo
Mat. 0258119

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA E ESGOTO DE SERGIPE, CNPJ n. 15.608.599/0001-18, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOE IGOR DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS;

E

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.233.184/0001-81, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ADALTO SANTOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Capela-SE**, com abrangência territorial em **Capela/SE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O SAAE concederá a todos os seus empregados 10% (dez por cento) a partir de 1º de julho de 2010, a título de reposição salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O SAAE efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados, até o dia 25 de cada mês.

§1º- O pagamento do Décimo Terceiro Salário dos empregados do SAAE será efetuado a primeira parcela até o dia 11 de junho, ou por ocasião de sua férias mediante solicitação do empregado. E a segunda parcela até o dia 14 de dezembro.

§2º- Sempre que os dias de pagamento previstos nesta Cláusula coincidirem com o sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ACRÉSCIMO

O SAAE remunerará as horas suplementares (horas extras) com acréscimos nos seguintes percentuais:

- 1- Nos dias úteis e aos sábados - 50% (cinquenta por cento)
- 2- Nas folgas, domingos e feriados - 100% (cem por cento)

§ÚNICO - O SAAE pagará como hora extraordinária, em rubrica própria, a prestação de serviços no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

O SAAE se compromete a pagar a todos os seus empregados o percentual de 1% (um por cento) correspondente a cada anuênio.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O SAAE pagará a título de Adicional Noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal para todos os seus empregados que trabalham em horário noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O SAAE assegura o pagamento de adicional de insalubridade aos operadores que já recebem no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE RISCO

O SAAE assegura o pagamento de adicional de risco, no percentual de 20% sobre o salário base, aos leituristas, vez que é exercida em condições de risco à integridade física do trabalhador em decorrência da circulação em vias públicas, com os perigos a elas inerentes. A partir de 01 de Novembro de 2009.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

O SAAE utilizará dos meios necessários, objetivando suprir de transporte, gratuito, para o deslocamento de seus empregados de suas casas para os locais de trabalho e vice versa, desde que estes residam no Município de Capela e exerçam suas atividades fora da sede do Município.

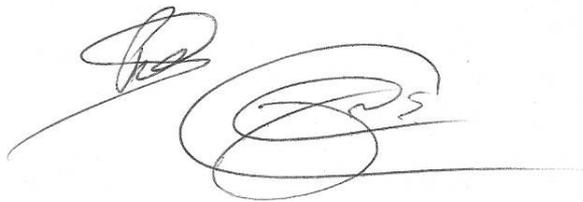
Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

O SAAE complementarará o valor pago pelo INSS relativo ao auxílio doença, até o valor do salário mais vantagens do empregado afastado.

§ÚNICO - A complementação referida nesta cláusula será automaticamente até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento e a partir deste prazo será avaliado caso a caso para autorização da continuidade do pagamento do auxílio doença, com base em parecer médico e recursos humanos.

Outros Auxílios



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM O INSS

O SAAE se compromete a celebrar o Convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, para a execução de serviços de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS PARA VIAGEM

O SAAE pagará antecipadamente, a título de diárias para viagem, para os seus empregados que se deslocarem entre municípios, o valor capaz de suprir as necessidades do mesmo durante o trajeto.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

O SAAE assegura amplo direito de defesa a todos os seus empregados sujeitos a sofrer punições disciplinares, sob pena de nulidade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, se comprometendo a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

O SAAE se compromete na vigência do presente acordo, mediante prévio entendimento com a chefia imediata, abonar até 05 (cinco) faltas descontínuas.

§1º - As faltas referidas nesta cláusula serão abonadas automaticamente, não sendo consideradas para efeito de desconto do salário, férias ou quaisquer outras vantagens

previstas em Normas do próprio SAAE.

§2º- Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SAAE se compromete a abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados para participarem de atividades e eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TROCA DE TURNO

O SAAE concorda que os seus empregados que trabalham em regime de turno de revezamento poderão trocar de turno ou escala para o empregado tratar de assuntos de seu interesse, desde que comunique à chefia imediata.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

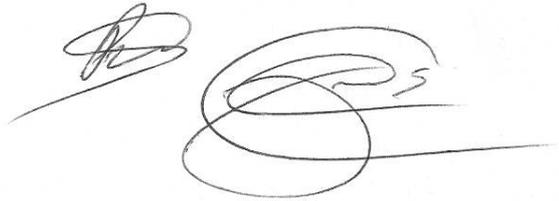
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste acordo, será constituída uma Comissão paritária através de representantes do SINDISAN, da CIPA e do SAAE, para avaliar e propor as reformas necessárias para melhores condições de trabalho, nos seus diversos setores.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI's e Uniformes, em número suficiente, aos empregados que deles necessitem para o desenvolvimento de suas atividades dentro dos padrões de higiene e segurança.



CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

O SAAE se compromete a organizar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, com seus membros eleitos democraticamente pelos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO CIPISTA

O SAAE assegurará aos membros da CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores, quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o artigo 165 da CLT, durante a vigência do presente acordo.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO DE PESSOAL

O SAAE se compromete em elaborar um plano de treinamento de pessoal, o qual será levado ao conhecimento de todos os seus empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

O SAAE realizará, arcando com as despesas, Exames Médicos Periódicos para os seus empregados.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOENÇA PROFISSIONAL

O SAAE se compromete a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovadas por parecer médico com apoio do INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

O SAAE se compromete a remeter ao SINDISAN a comunicação de Acidente de Trabalho-CAT-, em 48 (quarenta e oito) horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO DE ASSOCIADOS

O SAAE, durante a vigência do presente acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos dos seus associados em 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao SINDISAN, relação das referidas consignações.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES

O SAAE se compromete a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

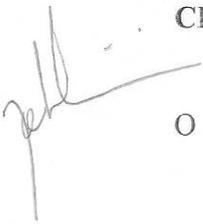
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA

Este acordo coletivo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2009.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

O SAAE pagará multa no valor equivalente ao piso salarial a cada empregado no caso



de não cumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Capela para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente acordo.

JOE IGOR DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

JOSE SERGIO PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

JOSE ADALTRÔ SANTOS
Diretor
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO